



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 705/2001

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- VI - disposições transitórias;
- VII - demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar de acordo com o Plano Plurianual - 2002 a 2005 e definidas no Orçamento para o exercício financeiro de 2002.

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 - LEGISLATIVA

- 1.1 - Dar condições de desempenho ao Poder Legislativo;
- 1.2 - Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

Publicado em	23/10/01
Jornal	Diário da Manhã
Edição	1
	Vitorino



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 1.3 - Manter a administração da Câmara Municipal com subsídios dos Vereadores, presidente da Câmara e servidores, encargos sociais, material de expediente e limpeza, combustíveis, peças e acessórios;
- 1.4 - contratação de serviços técnicos especializados;
- 1.5 - impressos, assinaturas de jornais, revistas, periódicos, convênios, serviços de comunicação, publicações, condecorações, treinamento de vereadores e funcionários, serviços de divulgação, encadernação, seguros, impostos, manutenção e conservação de bens;
- 1.6 - contribuições para ACAMSOP;
- 1.7 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- 1.8 - adquirir equipamentos, móveis e veículo;
- 1.9 - contratação de funcionários mediante, concurso público, teste seletivo e/ou nomeação para cargos em comissão de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara;
- 1.10 - promover e participar de reuniões, cursos, simpósios, congressos e seminários;
- 1.11 - terceirizar serviços;
- 1.12 - adquirir bem imóvel;
- 1.13 - dar início a construção de sede própria para a Câmara, adquirindo materiais de construção;
- 1.14 - proporcionar treinamento aos vereadores;
- 1.15 - desmembrar e/ou desvincular os recursos do Poder Legislativo do Executivo Municipal;
- 1.16 - criar e extinguir cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal;
- 1.17 - reestruturar o quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- 1.18 - desmembrar e/ou desvincular os serviços de Contabilidade, de Pessoal e Tesouraria do Legislativo do Executivo Municipal;
- 1.19 - alugar instalações para a Câmara Municipal;
- 1.20 - dar publicidade e divulgação aos atos da Mesa Diretora bem como os da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais suplementares e Especiais ao seu orçamento, através de resolução, servindo como recursos os constantes do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4320/64 de 17 de março de 1964.

2 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 2.1 - Manter as atividades anteriormente criadas, reformulando-as de acordo com a realidade e necessidade, implantar projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

programas através dos órgãos da estrutura organizacional da administração municipal;

- 2.2 - Programar, coordenar, desenvolver, organizar, executar, planejar e controlar observando as leis vigentes, o detalhamento das metas eleitas para o Município;
- 2.3 - Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno da estrutura administrativa, adequando-a às diretrizes do Município;
- 2.4 - Prover assistência jurídica;
- 2.5 - Estabelecer, de acordo com a legislação vigente, as diretrizes da política tributária e financeira do município;
- 2.6 - Adquirir e distribuir prêmios destinados a incentivar a arrecadação tributária municipal;
- 2.7 - Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública municipal;
- 2.8 - Dar publicidade e divulgação aos atos da administração municipal;
- 2.9 - Implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT, através de uma linha de crédito do BNDES, destinada aos municípios, com o objetivo de:
 - 2.9.1 - Apoiar a modernização da administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público dentro de uma perspectiva de desenvolvimento sustentável, visando proporcionar às unidades da federação brasileira, possibilidades de atuar na obtenção de mais recursos estáveis e não inflacionários na melhoria da qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços, nas áreas de Finanças, Administração Geral, Patrimônio, Educação, Saúde, Assistência à Crianças e Jovens e Gestão energética, através de:
 - tecnologia de informação e equipamentos de informática;
 - capacitação de recursos humanos
 - serviços técnicos especializados;
 - equipamentos de apoio à operação e fiscalização
 - infra-estrutura física.
- 2.10 - Promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 2.11 - Modernizar e adequar os Departamentos para melhoria do atendimento interno e externo;
- 2.12 - Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.13 - Racionalizar e descentralizar os serviços administrativos, visando a transparência dos serviços públicos;
- 2.15- Atender precatórios trabalhistas;
- 2.16 -Reformar prédio da sede da Prefeitura Municipal;
- 2.17 - Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do Município;
- 2.18 - Contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

3 - SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1 - firmar convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Segurança Pública, transferindo recursos para o custeio e manutenção de veículos e pessoal, mediante prévia e expressa autorização legislativa;

4 - TRANSPORTES

- 4.1 - Construir, reformar e manter pontes no interior do Município;
- 4.2 - manter 400 Km de estradas vicinais sem cascalho em várias localidades do Município;
- 4.3 - Manter e reconstruir 200 Km de estradas cascalhadas em localidades do Município;
- 4.4 - Executar 70 Km de cascalhamento de estradas rurais, visando facilitar o tráfego e escoamento da produção agrícola;
- 4.5 - Consertar 35 Km de calçamento rural no sistema de tapa buracos;
- 4.6 - executar 15 Km de pavimentação com pedras irregulares em estradas no interior, devendo obedecer rigorosamente a seguinte ordem de preferência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- a) 500 metros – da Encruzilhada sentido Caravágio;
 - b) 2.000 metros – do Caravágio ligando Alto Caçador;
 - c) 4.000 metros – da capela Fartura ligando a sede do município;
 - d) 5.000 metros – da capela Vista Alegre ligando a BR 280;
 - e) demais comunidades;
- 4.7 – Executar 100 Km de readequação de estradas vicinais;
- 4.8 – Construir e reformar bueiros no interior do Município;
- 4.9 – Construir garagem para máquinas e equipamentos;
- 4.10 – Adquirir máquinas, equipamentos, motores, aparelhos, veículos e outros.

5 – HABITAÇÃO E URBANISMO

- 5.1 – Remodelar parques e jardins do Município;
- 5.2 – Ampliar o número de lixeiras no centro e bairros do Município;
- 5.3 – adquirir área para construção de conjunto habitacional para baixa renda, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 5.4 – Restaurar, remodelar e remarcar a sinalização de trânsito nas vias públicas;
- 5.5 – Oportunizar a auto-construção de casas em lotes isolados;
- 5.6 – Manter e fiscalizar os serviços de limpeza das vias públicas, coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- 5.7 – Recuperar ou reformar passeio para pedestres nas principais ruas da sede do Município;
- 5.8 – Consertar e manter ruas com pedras irregulares nos bairros da cidade;
- 5.9 – Manter e melhorar pavimento asfáltico na Av. Brasil Argentina;
- 5.10 Executar calçamento com pedras irregulares e meios-fios de concreto em ruas do perímetro urbano;
- 5.11 – Executar galerias de águas pluviais em ruas do perímetro urbano do Município;
- 5.12 – Execução de pontes no perímetro urbano do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 5.13 - Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública na cidade e no interior do município;
- 5.14 - Remodelar e reurbanizar a Av. Brasil Argentina, mediante prévia e expressa autorização legislativa;

6 - EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTES

6.1 - EDUCAÇÃO

- 6.1.1 - Promover aquisição e distribuição de material escolar didático-pedagógico e merenda escolar, a fim de garantir a permanência do educando na escola e melhorar a qualidade de ensino;
- 6.1.2 - Ministrando cursos de capacitação para professores de educação infantil e ensino fundamental, merendeiras, serventes e secretárias das escolas municipais;
- 6.1.3 -- Manter a educação infantil e ensino especial;
- 6.1.4 -- Manter e apoiar atividades da administração escolar;
- 6.1.5 - Proporcionar assistência ao educando;
- 6.1.6 - Adquirir equipamentos e material permanente, livros, móveis e utensílios e computadores para as escolas municipais e Departamento de Educação;
- 6.1.7 - Transferir recursos para o Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério (FUNDEF), os previstos na Emenda Constitucional n.º 14, de 1996;
- 6.1.8 - custear o transporte escolar para atendimento de alunos de pré-escola à 8ª série do ensino fundamental;
- 6.1.9 - Construir, ampliar ou adequar salas e demais dependências das Escolas Municipais;
- 6.1.10 - Construção de quadras de esportes com cobertura nas Escolas Municipais;
- 6.1.11 - Adequar e instalar parques infantis nas escolas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 6.1.12 - Ampliar hortas (agro-educativas) e jardinagem nas escolas Municipais;
- 6.1.13 - Adquirir equipamentos para montagem de laboratórios de informática nas escolas municipais;
- 6.1.14 - Adquirir ônibus, Kombi e Van para o transporte escolar;
- 6.1.15 - Construir e recuperar abrigos nos pontos de ônibus de Transporte Escolar;
- 6.1.16 - Implantação com coordenação, planejamento, controle, manutenção e execução das atividades relativas à creche municipal.

6.2 - CULTURA

- 6.2.1 - Promover cursos de violão, teclado, voz, corais e outros.
- 6.2.2 - promover palestras sobre temas atuais (drogas, meio ambiente etc.)
- 6.2.3 - Realizar festival municipal, oficinas de teatro, danças e outras apresentações que levem ao enaltecimento cultural municipal;
- 6.2.4 - Construir prédio para a biblioteca pública municipal.
- 6.2.5 - ampliar o acervo bibliotecário do Município;
- 6.2.6 - adquirir instrumentos musicais para montar banda de música e fanfarra municipal;

6.3 - ESPORTES

- 6.3.1 - Reformar e reequipar o Ginásio Municipal;
- 6.3.2 - Reestruturar campos de futebol do município;
- 6.3.3 - Promover campeonato municipal de futebol de campo, de bolão, bocha e futsal, e futebol 7 e outras;
- 6.3.4 - Construir quadras poliesportivas cobertas, mini-ginásios dentro dos programas dos governos estadual e federal, nos termos da lei municipal;
- 6.3.5 - Construir, quadras de areia ou serragens nas áreas urbanas e rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 6.3.6 - Reformar quadras esportivas nas comunidades rurais, nos termos da lei municipal;
- 6.3.7 - Oferecer transporte, alimentação e uniformes para atletas em competições e jogos municipais, regionais e estaduais;
- 6.3.8 - Promover competições na área rural (olimpíadas), Ruas de Lazer, corridas rústicas municipais e regionais;
- 6.3.9 - Adquirir equipamentos, material permanente, agasalhos e acessórios.

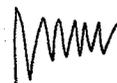
7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO

- 7.1 - Subsidiar a instalação e a infra-estrutura de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplanagem, extensão de rede de luz e água e outras;
- 7.2 - Apoiar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;
- 7.3 - Estimular a criação e fortalecimento de micro e pequenas empresas através de programas do fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 7.4 - Construir uma unidade incubadora e industrial;
- 7.5 - Subsidiar locações de imóveis para indústrias, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 7.6 - Fomentar a industrialização, subsidiando construção de barracões para cessão temporária para instalação de indústrias, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 7.7 - Prover seminários, cursos, palestras de orientação para empresários do comércio e indústria visando atualização e modernização da área;

8 - SAÚDE E SANEMANETO

8.1 - SAÚDE

- 8.1.1 - Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 8.1.2 – Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;
- 8.1.3 – **Atendimento** – prestar atendimento básico à população no Centro de Saúde e nos Postos do interior, e através de Programa dos Agentes Comunitários de Saúde da Família. Encaminhar pacientes ao CRE – Centro Regional de Especialidades e para fora do município, como Cascavel, Curitiba e outros.
- 8.1.4 – **Agentes Comunitários** – Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde para implementar o programa em diversas comunidades e bairros, orientando as famílias e promovendo melhoria na qualidade de vida principalmente na higiene;
- 8.1.5 – **Saúde da Família** – Manter a equipe do Programa Saúde da Família promovendo ações de saúde do indivíduo, da família e da comunidade através da equipe de profissionais que farão atendimento nas comunidades e na cidade;
- 8.1.6 – **Farmácia Básica** – Fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;
- 8.1.7 – **Saúde da Mulher** – Prestar assistência médica, exames preventivos de câncer Colo do útero às mulheres na idade fértil e gestação, orientação através de palestras e reuniões.
- 8.1.8 – **Saúde da Criança** – Acompanhar crescimento e desenvolvimento ao recém-nato com assistência médica, campanhas de multivacinação, incentivo ao aleitamento materno, e até aos 05 (cinco) anos de idade através da pastoral, agentes comunitárias de saúde e programa saúde da família;
- 8.1.9 – **Diabetes** – Desenvolver palestras e reuniões com distribuição de alguns medicamentos;
- 8.1.10 – **Dengue** – Continuar o programa, objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, envolvendo as agentes comunitárias de saúde;
- 8.1.11 – **Educação em Saúde** – Orientar através de palestras, reuniões, treinamentos e encontros de saúde em todas as comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, combate à solitária, vacinação, tabagismo, doenças respiratórias, incentivo ao aleitamento materno e prevenção excepcionalidades com constante acompanhamento do Setor de Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 8.1.12 - **Hipertensão** - Prestar a assistência médica com fornecimento de alguns medicamento anti-hipertensivo através de reuniões;
- 8.1.13 - **Carências Nutricionais** - dar continuidade na suplementação de leite e óleo a criança desnutridas, com acompanhamento de peso e vacinação;
- 8.1.14 - **Saúde Escolar** - Proporcionar atendimento oftalmológico e de otorrino a todos os escolares que necessitarem após triagem;
- 8.1.15 - **Odontologia** - Proporcionar atendimento odontológico a todos os escolares de 1ª a 4ª séries e realizar bochecho de flúor a todos os escolares de 1ª a 4ª séries e atendimento a adultos no Centro de Saúde;
- 8.1.16 - **Saúde Bucal** - Implantar o programa de saúde bucal,
- 8.1.17 - **Saúde do Idoso** - Desenvolver palestras e reuniões sobre a prevenção de doenças, campanhas de vacinação, buscando uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas;
- 8.1.18 - **Análise Clínicas** - Proporcionar exames laboratoriais para os pacientes da rede básica de saúde, que são atendidos na rede pública;
- 8.1.19 - **Urgência e Emergência** - Oferecer atendimento de urgência/emergência após 22:00 hs. incluindo Sábados, Domingos e Feriados, em convênio com o Hospital e Maternidade Vitorino
- 8.1.20 - Aquisição de veículos automotores e equipamentos diversos para os programas da área de saúde, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 8.1.21 - Acompanhar todos os registros de informações de ações básicas de Saúde como: vacinação, n.º de consultas médicas, monitoramento da ações de saúde e seu impacto no município.
- 8.1.22 - Investigação de toda morbidade e mortalidade por doenças imunopreveníveis como também óbitos materno-infantil;
- 8.1.23 Construir Um Centro de Saúde;
- 8.1.24 Ampliar o atual Centro de Saúde.

8.2 - SANEAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 8.2.1 – Perfurar poços artesianos nas localidades de Caçadorzinho e Vila Maria implantando rede de abastecimento de água nas residências. Ampliar rede de abastecimento de água nas comunidades de Alto Caçador e Vista Alegre;
- 8.2.2 – Proteção de Fonte – Orientar, acompanhar e auxiliar com parte do material necessário na proteção de fontes, com objetivo de melhorar a qualidade da água, evitando as doenças provenientes da sua contaminação de água;
- 8.2.3 – Instalar módulos sanitários na área urbana e rural.

9 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

9.1 - ASSISTÊNCIA

- 9.1.1 – Desenvolver Programas voltados para a Promoção Humana com atividades sócio-educativas, preventivas, garantindo apoio financeiro para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal, Fundo e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar;
- 9.1.2 – Incentivar e apoiar a organização e participação comunitária;
- 9.1.3 – auxiliar na construção e reforma ou construir e equipar centros comunitários e de múltiplo uso, creches e equipamentos nas comunidades de Alto Caçador e São Donato, no interior, e na Vila Camargo no perímetro urbano;
- 9.1.4 – Incentivar e promover hortas comunitárias;
- 9.1.5 – Prover condições de funcionamento do Centro de Geração de Renda;
- 9.1.6 - Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- 9.1.7 – Implantar programa de Renda Mínima;
- 9.1.8 – Apoiar às ações de capacitação de agentes comunitários, prestadores de serviços, lideranças e conselheiros na área de assistência social;
- 9.1.9 – Atender a demanda por documentação como 2ª via da certidão de nascimento, carteira de identidade, fotografia para carteira de trabalho, CPF, etc.

9.2 – ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 9.2.1 – Apoiar o Programa da Rua para a Escola do Governo do Paraná;
- 9.2.2 – Apoiar o Programa Bolsa-Escola e Bolsa-Alimentação;
- 9.2.3 – Apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados à criança e ao adolescente;
- 9.2.4 – manter convênio com a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Vitorino, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS), mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 9.2.5 – subvencionar a APMI visando à implementação de projetos e ações de assistência social, nos termos da lei municipal;
- 9.2.6 – Desenvolver cooperação com outros poderes públicos e sociedade civil para serviços sócio-educativos e prevenção jurídico-legal;

9.3 ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

- 9.3.1 – manter convênio com APAE, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 9.3.2 - subvencionar a APAE visando à implementação de projetos e ações de assistência social, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 9.3.3 – Realizar o acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada;

9.4 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

- 9.4.1 – Desenvolver ações de caráter preventivo e promocional mediante benefício, serviços, programas e projetos que possam garantir às pessoas com mais de 60 anos a sua integração da família e na comunidade visando o atendimento não asilar;
- 9.4.2 – Apoiar entidades filantrópicas em seus programas direcionados ao idoso;
- 9.4.3 – manter convênio com a Associação Vitorinense de Idosos, entidade executora das metas conveniadas junto ao MPAS/SEAS, mediante prévia e expressa autorização legislativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

9.4.4 – Realizar o acompanhamento dos Benefícios de Prestação Continuada;

9.4.5 – Apoiar as ações relativas à valorização e saúde do idoso;

9.5 – PROGRAMA ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO

9.5.1 – Auxiliar eventualmente às famílias em situação de vulnerabilidade social;

9.5.2 – instalar espaço comunitário para funcionamento de núcleos de apoio à família onde serão identificados e articulados os serviços, projetos e ações que ofereçam atendimento às múltiplas necessidades da família em diversas comunidades, mediante prévia e expressa autorização legislativa;

9.5.3 – Proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas em algum programa social por meio da oferta de ações sócio-educativas;

9.5.4 – formalizar convênio com as entidades que recebem per capita para atendimento dos idosos, crianças e adolescentes e pessoas portadoras de deficiências para apoio e orientação às respectivas famílias dos beneficiados por meio da oferta de ações sócio educativas, nos termos da lei municipal;

9.6 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO ÀS GESTANTES

9.6.1 – Incentivar e promover cursos para a formação profissional; e desenvolver cursos e atividades de geração de renda para os Clubes de Mães;

9.6.2 – Fornecer continuamente alimentos básicos para famílias carentes;

9.6.3 – Implantar novos programas e projetos voltados para a promoção humana.

10- AGRICULTURA

10.1 – DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

Rua Barão de Capanema, 134
85520-000

13 -
Vitorino

Fone/Fax (46) 227-1222
Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 10.1.1 - Aquisição de equipamentos e material permanente;
- 10.1.2 - Aquisição de veículo para o Departamento, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 10.1.3 - Prestar assistência técnica, extensão rural e acompanhamento na área de lavoura e pecuária;
- 10.1.4 Manter o departamento com materiais necessários para o seu pleno funcionamento.
- 10.1.5 - manter convênios e parcerias com a EMATER, SEAB, CEFET/PR, Casa Familiar Rural, e outros órgãos ligados a agricultura, mediante prévia e expressa autorização legislativa;
- 10.1.6 - adquirir e distribuir sementes de milho;
- 10.1.7 - dar continuidade ao Programa Paraná 12 meses;
- 10.1.8 - Aquisição e distribuição de calcário aos produtores rurais;
- 10.1.9 - Prestar assistência técnica junto ao Programa PRONAF investimentos e custeio agrícola;
- 10.1.10 - elaboração, aquisição e entrega de equipamentos agrícolas à patrulha mecanizada;
- 10.1.11 Dar continuidade a elaboração de projetos técnicos e acompanhamento nas adequações de estradas vicinais no Município;
- 10.1.12 - incentivar os programas de adubação verde, conservação de solos e Plantio Direto
- 10.1.13 Proporcionar cursos e excursões técnicas ligados a fruticultura e a olericultura;
- 10.1.14 Dar prioridade a produção orgânica, através da qualificação dos produtores;
- 10.1.15 - Incentivar a agroindustrialização dos produtos

10.2 - BOVINOCULTURA DE CORTE E LEITEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- 10.2.1 - adquirir doses de sêmen necessárias para o bom andamento do Programa de Inseminação Artificial;
- 10.2.2 - Aquisição de resfriadores de expansão para leite e outros equipamentos;
- 10.2.3 - formar campos demonstrativos de pastagens em diversas propriedades;
- 10.2.4 - Aquisição de sementes de pastagens diversas;
- 10.2.5 - adquirir prêmios visando a campanha de premiação ao produtor rural;
- 10.2.6 - Desenvolver cursos e excursões aos produtores rurais.
- 10.2.7 - Incentivar a agroindustrialização

10.3 - ASSOCIAÇÕES

- 10.3.1- Manter a Central de Associações e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 10.3.2 - apoiar as associações já existentes e proporcionar a criação de novas associações;
- 10.3.3continuar difundindo a produção de sementes de milho as associações;
- 10.3.4 - manter o programa de combate a formiga cortadeira em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Associações e outras.

10.4 - MEIO AMBIENTE

- 10.4.1- Produzir e distribuir mudas de árvores diversas para dar continuidade ao reflorestamento ambiental;
- 10.4.2 - Manter diretamente ou por intermédio de terceiros o Viveiro Municipal;
- 10.4.3 - Dar continuidade ao Convênio do Programa Florestas Municipais.
- 10.4.4 - Apoiar o programa mata ciliar no rio Vitorino e seus afluentes, através da demarcação das áreas, implantação de cercas, e distribuição de mudas de árvores diversas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

10.4.5 - Implantar arboretos no Município.

10.4.6 - Viabilizar projeto do Parque Ecológico na área industrial;

10.4.7 - Adensar área de reserva legal da Prefeitura Municipal, através da implantação de mudas de nativas diversas existentes em nossa região;

10.4.8 - Incentivar a Educação Ambiental no Município, visando a conscientização da população, através de palestras, distribuição de mudas de árvores, priorizando as Escolas Públicas;

10.4.9 - Aquisição de sementes diversas e equipamentos para o viveiro Municipal;

10.4.10 - Dar continuidade a produção de flores diversas;

10.4.11 - Aquisição de área ecológica para incrementação do ICMS ecológico.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das administrações direta e indireta.

Art. 5º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	CÂMARA MUNICIPAL Câmara Municipal
02	01	GOVERNO MUNICIPAL Gabinete do Prefeito
03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Gabinete do Diretor. Divisão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

04	02	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS Gabinete do Diretor
	01	Divisão de Tes. Lanç. E Arrecadação
	02	Divisão de Cadastro e Trib. Fiscal
	03	Divisão de Contabilidade
05	04	
		DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO Gabinete do Diretor
	01	Divisão Serviço Rodoviário Municipal
06	02	Divisão de Manutenção
	03	
		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS Gabinete do Diretor
	01	Divisão de Limpeza e Conserv. Vias Pub.
07	02	Divisão de Parques e Jardins
	03	
		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES Gabinete do Diretor
	01	Divisão Ensino - Encargos FUNDEF
	02	Divisão Ensino - Ensino Fundamental
08	03	Divisão Ensino - Educação Infantil
	04	Divisão de Cultura e Esportes
	05	
		DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL Gabinete do Diretor
	01	Divisão de Saúde - Fundo de Saúde
09	02	Fundo Municipal de Assistência Social
	03	Fundo Municipal dos Diretos da Criança
	04	
		DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO Divisão de Agropecuária
10	01	
		DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Divisão de Comércio
	01	Divisão de Indústria
11	02	
		DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Divisão de Meio Ambiente
	01	

Art. 6º - Para efeito da Lei Orçamentária, entende-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

Programa: instrumento de organização da ação governamental, através do qual são estabelecidos objetivos e metas quantificáveis ou não, que serão cumpridos através da integração de um conjunto de esforços com recursos humanos, materiais e financeiros a ele alocados e com custo global determinado;

Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto e atividade estará vinculado a uma função e subfunção.

Art. 7º - A elaboração do Orçamento Fiscal, discriminará a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, e o elemento de despesa, de conformidade com a Portaria Interministerial n.º 163, de 04.05.2001.

Art. 8º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei orçamentária;
- III. Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 9º - Integrarão à Lei Orçamentária Anual:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II. Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III. Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV. Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas nesta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 13- A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 14 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 15 - A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá:

I - publicar através do Jornal Oficial do Município, e fixar no mural da Prefeitura Municipal para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - as medidas prevista no Inciso I deste Artigo serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2002 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal será elaborado considerando-se as necessidades para o desempenho de suas funções constitucionais.

Art. 17 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo, até 30 de agosto de 2001, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

Art. 18 - A programação de investimento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades municipais que serão incluídas no Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005.

Parágrafo único - As obras já iniciadas sob a responsabilidade do Município, terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade.

Art. 19 - As despesas destinadas ao pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos.

§ 1º - Os recursos alocados no Projeto de Lei Orçamentária com destinação prevista ao contido no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 2º - A relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, inscrito até 1º de julho de 2001, a serem incluídos no orçamento de 2002, especificando:

- número da ação originária;
- número do precatório;
- tipo de causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- enquadramento (alimentar ou não alimentar);
- data da inscrição do precatório no órgão/unidade;
- nome do beneficiário;
- valor do precatório a ser pago com atualização até 1º de julho de 2001;
- cópia do ofício requisitório no caso de precatórios trabalhistas e cópia da requisição de pagamento no caso de ação cível.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002 alocará recursos do Município, aos órgãos do Poder Executivo, após deduzidos os recursos destinados:

I - ao Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

- II - ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- III - ao pagamento do serviço da dívida;
- IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino público, correspondendo a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal;
- V - Aos empréstimos e contrapartidas de programas objetos de financiamentos;
- VI - Ao pagamento de precatórios inscritos até 1º de julho de 2001;
- VII - A reserva de contingência, de acordo com o especificado nesta Lei.

Art. 21 - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 22 - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

Art. 23 - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental.

Art. 24 - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar n.º 101/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita.

Parágrafo Único - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos de alterações na Legislação Tributária até 31 de dezembro de 2001, em especial:

- a concessão e redução de isenções fiscais;
- a revisão de alíquotas dos tributos de competência; e
- aperfeiçoamento da cobrança dos Tributos e Dívida Ativa do Município.

Parágrafo único – Para fins deste artigo dever-se-á observar o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E OUTRAS DESPESAS CORRENTES COM BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Art. 26 – O Poder Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o Art. 71 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 27 desta Lei.

Art. 27 – No exercício de 2002, observado o disposto no Art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se houverem prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.463/0001-00

CAPÍTULO VII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 29 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30 – Os Poderes deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Município.

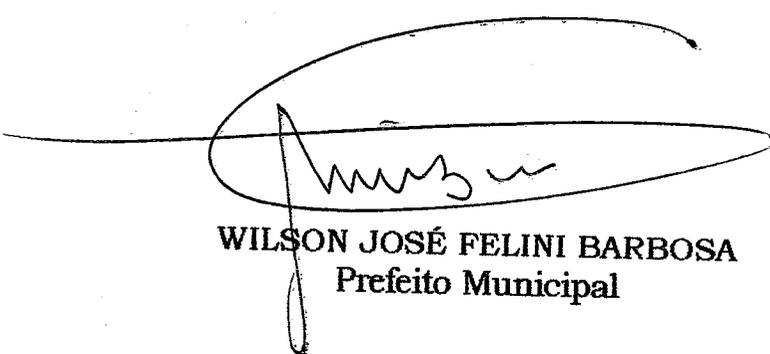
Art. 31 – Para atender o dispositivo na Lei de responsabilidade Fiscal, o Poder executivo se incumbirá do seguinte:

- I. Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura Municipal e da Câmara.
- III. A cada seis meses, o Poder executivo emitirá Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais.
- IV. Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, Parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade.

Art. 32 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas para o desenvolvimento de programas assistências;

Art. 33 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2001.


WILSON JOSÉ FELINI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado em 23/10/01
Jornal Diário do Foz
Edição 2642



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

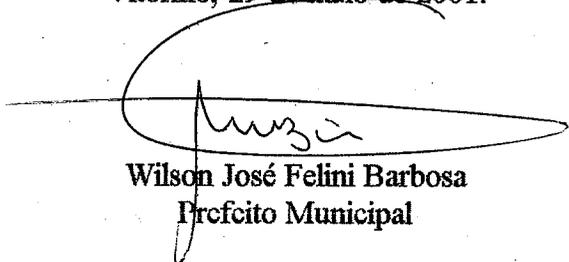
CNPJ 76.995.463/0001-00

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO E INFORMAÇÕES SOBRE A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CONFORME PREVÊ CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO PATRIMONIAL, SEÇÃO II - DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ART. 45 § ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

Exercício de 2001

- 1- Galerias Pluviais nas ruas Guarapuava, Sabino Rosa, Rua D e Rua Miguel Correa, com extensão de 513 metros, custo projetado de R\$ 74.700,00, destes sendo: R\$ 67.000,00 recursos do Governo Federal através da Caixa Econômica Federal e o restante R\$ 7.700,00 contrapartida municipal. Esta obra teve início no mês de abril devendo estar concluída ainda no primeiro semestre deste exercício. O projeto não gera novos gastos.
- 2- Readequação da estrada vicinal PRT-158 até o Fartura, numa extensão de 8,0 km, faltando a execução de apenas 4,1 km. Esta obra não gerará novos gastos para a administração, pois a mesma já é conservado pelo município.

Vitorino, 29 de maio de 2001.


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal